



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 003/2.001

Altera a redação da Lei n.º 005/99, de 02 de junho de 1.999, adequando-a aos parâmetros da Medida Provisória n.º 1.979 - 19, de 02 de junho de 2.000 e Resolução n.º 015, de 25 de agosto de 2.000.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta ao artigo 1.º da Lei n.º 005/99, de 02 de junho de 1.999, os seguintes incisos:

"Art. 1º.

XV - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02 de junho de 2.000.

Art. 2º - Substitui os incisos de I a VIII, constantes do art.2.º da Lei 005/99, de 02 de junho de 1.999 pelos incisos seguintes:

"Art. 2º -

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44**

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais de Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

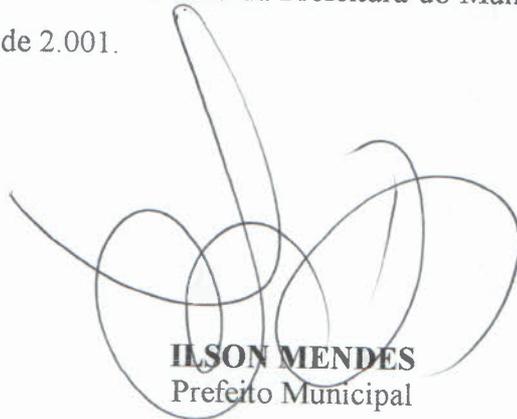
Art. 3.º - O Parágrafo 1.º, do artigo 4º, da Lei n.º 005/99, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º....."

Parágrafo 1.º - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE, presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 02 dias do mês de Abril de 2.001.



ILSON MENDES
Prefeito Municipal